

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017**

1.	OBJETO.....	2
2.	PARTICIPAÇÃO.....	2
3.	ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	3
4.	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS .....	4
5.	FASE DE LANCES .....	5
6.	DESEMPATE RELATIVO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....	6
7.	NEGOCIAÇÃO .....	6
8.	ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO .....	6
9.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
10.	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA .....	10
11.	RECURSOS.....	10
12.	ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.....	11
13.	FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL .....	11
14.	PAGAMENTO.....	12
15.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
16.	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	14
17.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	14
18.	ANEXOS DO EDITAL .....	16

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.004644/2016-38, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente à Lei n.º 10.520/2002, ao Decreto n.º 5.450/2005, à Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:****DATA: 06/10/2017****HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)****SÍTIO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)****CÓDIGO UASG: 323028**

1/71

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

**E-MAIL:** [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)

**FAC-SÍMILE:** (61) 2192-8666

**CONSULTA AO ANDAMENTO DO CERTAME:** por meio do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: GESTOR DE COMPRAS – Consultas – Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód. UASG: 323028, e indicar o número deste pregão.

**CONSULTA AO PROCESSO:** por meio do sítio da ANEEL, seguindo o caminho SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL; ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>.

**Operação do Pregão Eletrônico:** dias úteis, entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília - DF).

## 1 - OBJETO

- 1.1 **Aquisição de solução de sistema de CFTV monitoramento eletrônico interno e externo do complexo predial ANEEL/ANP**, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

## 2 - PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico entidades empresariais em funcionamento no país que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação<sup>1</sup>, e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Comprasnet SIASG, providos pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI (acesso por meio do endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), abas SICAF e Comprasnet SIASG).

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

<sup>1</sup> A compatibilidade será comprovada por meio de contrato social, estatuto ou outro documento equivalente de constituição da sociedade.

- 2.2.1 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
  - 2.2.2 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
  - 2.2.3 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.2.4 Consórcio de empresas;
  - 2.2.5 Cooperativas;
  - 2.2.6 Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
  - 2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
  - 2.2.8 Associações sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação.
- 2.3 Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

### 3 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante no Portal de Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), e subsequente envio da Proposta de Preços.
- 3.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no Portal de Compras Governamentais até o horário-limite para o início da sessão pública, levando em conta o modelo de Proposta de Preços contido no Anexo II, e obedecendo aos seguintes procedimentos:
  - 3.2.1 Inserir o valor unitário ofertado para o item, em algarismos e moeda nacional (R\$), compatível com o mercado, incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
  - 3.2.2 Assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, termos de concordância e condições do pregão:
    - 3.2.2.1 Caso se enquadre, Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei;
    - 3.2.2.2 Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

- 3.2.2.3 Declaração de inexistência de fato superveniente;
  - 3.2.2.4 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
  - 3.2.2.5 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
  - 3.2.2.6 Declaração de elaboração independente de proposta.
- 3.3 A proposta ficará disponível no sistema eletrônico para o respectivo licitante, que poderá retirá-la ou substituí-la, até a abertura da sessão pública.
- 3.3.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 3.4 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4.1 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos.
- 3.5 Serão desclassificadas:
- 3.5.1 Propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
  - 3.5.2 Propostas com preços inexequíveis em relação ao mercado e/ou com cotações de valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **exceto quando estes se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.**
- 3.6 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada às categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 3.7 Conforme o Decreto n. 7.203/2010, para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, no âmbito da administração pública federal, é vedado ao familiar de agente público (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), prestar serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, sob pena de responsabilização administrativa e penal.

#### 4 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.1.1 Aberturas de sessão subsequentes à primeira somente serão efetuadas em dias úteis, no período entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília - DF).

- 4.2 As propostas estarão disponíveis na *internet*, sem indicação do licitante.
- 4.3 O Pregoeiro fará a verificação da conformidade das propostas, e desclassificará, motivadamente, aquelas em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
  - 4.3.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.4 No caso de certame em que haja itens licitados em GRUPO, a desclassificação da proposta para um item implicará na exclusão da proposta para todo o GRUPO.
- 4.5 Após a verificação de conformidade das propostas, essas serão automaticamente ordenadas pelos valores ofertados, para o início da fase de lances.

## 5 - FASE DE LANCES

- 5.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
  - 5.1.1 Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
  - 5.1.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.
    - 5.1.2.1 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 5.2 O Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.3 No caso de certame em que haja itens licitados em GRUPO, durante a fase de lances, a disputa será POR ITEM, e, a cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total do GRUPO.
- 5.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 5.4.1 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 5.5 O Pregoeiro fixará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos.
- 5.6 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 5.7 Com o término da fase de lances, será divulgada uma nova classificação das propostas.

## 6 - DESEMPATE RELATIVO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1 Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), o sistema eletrônico promoverá automaticamente o desempate de acordo com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.2 Se existir proposta de ME/EPP em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior, esta será convocada a apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, no prazo de 5 (cinco) minutos do envio da mensagem automática pelo sistema.
- 6.3 Findo o prazo, sem nova oferta, a ME/EPP mais bem classificada decairá de seu direito.
- 6.4 O sistema convocará então, na ordem classificatória, as licitantes remanescentes que se enquadrem na situação acima descrita, para exercerem o direito nas mesmas condições.
- 6.4.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, ocorrerá um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, nos mesmos prazos definidos acima.
- 6.5 Concretizada a oferta de uma ME/EPP nas condições exigíveis pela lei, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado.
- 6.6 Não sendo aplicável, ou não havendo êxito no método de desempate, prevalecerá a classificação das propostas obtida até a fase de lances.

## 7 - NEGOCIAÇÃO

- 7.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, visando negociar preço final mais adequado às expectativas da Administração.
- 7.2 A negociação será registrada no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 8 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 8.1 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro consultará a regularidade do licitante melhor classificado no SICAF e nos órgãos de controle (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, e Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União – TCU).
- 8.2 Estando o licitante regular conforme previsão da subcláusula anterior, o Pregoeiro o convocará, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de **4 (quatro) horas úteis, para**

**envio da proposta de preços ajustada ao lance final, e dos documentos de habilitação exigíveis, por *fac-símile* ou por correio eletrônico.**

- 8.3 Verificada a conformidade da proposta e documentação apresentadas, o Pregoeiro convocará o licitante, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de **2 (dois) dias úteis, para entrega dos originais ou cópias autenticadas**, acondicionados em invólucro único, no seguinte endereço:

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2017**

**ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco “J” – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110**

- 8.4 Caso o licitante não preencha as exigências de habilitação ou não atenda à convocação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.5 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, será declarado vencedor o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR GRUPO**.
- 8.6 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.7 Quando da suspensão da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no *chat* eletrônico, por meio do acesso livre do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: GESTOR DE COMPRAS– Consultas – Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód.UASG: 323028, e indicar o número deste prego.

## **9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos exigidos nas cláusulas a seguir.
- 9.1.1 O Pregoeiro deverá realizar consulta *on line* ao SICAF e em outros sítios de órgãos oficiais, dispensando o licitante da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, disponibilizados nesses canais de consulta.
- 9.1.2 **Com relação à documentação disponível no SICAF**, o licitante que tiver cadastro somente no Nível I – Credenciamento, ou estiver com seu cadastro, em qualquer nível, desatualizado (com certidões ou documentação vencidas ou irregulares) deverá apresentar os documentos válidos que supram tais exigências.

**9.2 Para habilitação jurídica:**

- 9.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.2.2 Sociedade comercial: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado;
- 9.2.3 Sociedades por ações: contrato social ou estatuto em vigor, acompanhado pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 9.2.4 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.2.5 Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.2.6 Empresa estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.2.7 Caso se enquadre, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006.
- 9.2.8 Sendo optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

**9.3 Para regularidade fiscal e trabalhista:**

- 9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.3.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União ou administrados pela Receita Federal do Brasil);
- 9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 9.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
  - 9.3.6.1 Caso o licitante seja isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.7 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 8.538/2015.



**9.4 Para qualificação econômico-financeira:**

- 9.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante.
- 9.4.2 Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.4.2.1 As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar o Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 144.276,04 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais, e quatro centavos).
- 9.4.2.2 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis por balancetes ou balanços provisórios.
- 9.4.2.3 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.
- 9.4.2.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 9.4.2.5 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis poderão ser atualizados por índices oficiais.

**9.5 Para qualificação técnica:**

- 9.5.1 Certidão de Registro ou Certidão equivalente expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação de objeto social compatível com o objeto da presente licitação, e registro de Responsável Técnico.

- 9.5.2 A empresa contratada deverá indicar responsável técnico pelos serviços a serem realizados para implantação do sistema de CFTV.
- 9.5.3 Apresentação de atestado que comprove que a empresa licitante tenha realizado a implantação de sistema de Circuito Fechado de TV, contemplando uma quantidade mínima de 26 (vinte e seis) câmeras com sistema de gravação em rede.
- 9.5.4 Quanto às comprovações apresentadas, considerar que os atestados e declarações deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante;

## 10 - MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA

- 10.1 Após a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, não poderá haver desistência da proposta ofertada.
- 10.2 O licitante que desistir de sua proposta ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nas condições previstas na Cláusula 15 deste Edital.
  - 10.2.1 **O licitante que não atender convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar documentos de habilitação, será considerado DESISTENTE;**
  - 10.2.2 **EXCEPCIONALMENTE** poderá ser acatado pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

## 11 - RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, *manifestar sua intenção de recorrer* e apresentar os motivos das futuras razões recursais.
  - 11.1.1 A motivação da intenção de recurso consiste em indicar *resumidamente* os erros de uma decisão administrativa, fazendo referência às cláusulas do Edital.
- 11.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente.
- 11.3 O licitante que tiver sua intenção aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo os demais licitantes, desde logo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

- 11.3.1 Os recursos e as contrarrazões estarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 11.4 A autoridade competente decidirá os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.5 O licitante tem direito às vistas dos autos do Pregão Eletrônico a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização dos documentos para apresentação, e do acesso aos interessados (nos termos estabelecidos na Cláusula “Disposições Gerais” deste edital).
  - 11.5.1 Caso o licitante entenda necessário conhecer qualquer documento do processo para a apresentação dos motivos recursais, deverá solicitar vistas e cópias antes do registro da intenção de recurso.
- 11.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
  - 11.7.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

## 12 - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

- 12.1 Aceita a proposta e habilitado o licitante, o objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro ao vencedor do certame.
- 12.2 A homologação do certame licitatório caberá à autoridade superior.
  - 12.2.1 Na hipótese de recurso avaliado pela autoridade superior, este fará a adjudicação do objeto.
- 12.3 A homologação do resultado da licitação não atribui ao vencedor o direito de ser contratado.

## 13 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1 **Homologado o certame**, a ANEEL convocará o vencedor da licitação para assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual (contrato ou nota de empenho), em um prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
  - 13.1.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 5(cinco) dias a critério da Administração, mediante solicitação do licitante.
- 13.2 Na ocasião, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o vencedor mantém as condições de habilitação, além de que este deverá apresentar:

- 13.2.1 Indicação de Preposto para representá-lo durante a execução do objeto, (art. 68 da Lei n. 8.666/93), conforme modelo do ANEXO IV;
- 13.2.2 Comprovação do vínculo de trabalho do profissional indicado na cláusula 9.5.2 deste Edital.
- 13.2.2.1O vínculo de trabalho deverá ser comprovado por meio do contrato social, se nela o profissional constar como sócio; pela certidão de registro da licitante no referido Conselho Profissional, se nela constar o nome do profissional indicado; pelos documentos citados pela legislação trabalhista, como Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Trabalho ou outro contrato de prestação de serviços.
- 13.2.2.2Somente será admitida a substituição do profissional indicado por outro de experiência e qualificação equivalente ou superior, e mediante a aprovação da ANEEL.
- 13.3 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração verificará se o licitante está incluso no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
- 13.4 Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar os documentos mencionados, outro licitante poderá ser convocado, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## 14 - PAGAMENTO

- 14.1 As condições de pagamento do objeto estão dispostas na Cláusula NONA do ANEXO III deste Edital.

## 15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Nos termos do art. 7º, da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da formalização do instrumento contratual, ficará sujeito à abertura de processo administrativo em que poderão ser aplicadas as sanções a seguir.
- 15.2 **Caso não formalize o instrumento contratual** dentro do prazo de validade da proposta, multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta ou lance final atualizados.
- 15.3 **Caso provoque o retardamento do objetivo do certame**, multa diária de até 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao equivalente a 10% desse mesmo total.
- 15.4 **Caso não mantenha a proposta** ou lance ofertado:
- 15.4.1 Até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de 1% (um por cento) da proposta ou lance, ou de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que for maior.
- 15.4.2 Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- 15.4.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 15.5 **Caso deixe de entregar documentação necessária para a formalização do instrumento contratual, apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal, ou comporte-se de modo inidôneo**, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.
- 15.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, ao enquadramento para efeito do Decreto n. 7.174/10 ou margem de preferência indicada em norma, à independência da proposta ou ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.6 Em todas as infrações acima descritas, o licitante/adjudicatário também estará sujeito à sanção **de impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos.**
- 15.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei n. 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 15.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;
- 15.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92;
- 15.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 15.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
- 15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.11 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual— consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.
- 15.12 Os valores das multas mencionadas acima consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:

- 15.12.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic;
- 15.12.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão; e
- 15.12.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 15.13 As sanções por infrações praticadas durante a vigência do instrumento contratual estão previstas nos ANEXOS I e III.

## 16 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 16.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)
- 16.2 As petições de impugnação poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br), até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 16.3 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.5 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 16.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico, nos sítios [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e nos autos do processo licitatório.
- 16.6.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 16.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Compete à Autoridade Superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e o revogar por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.2 A anulação do Pregão induz a do respectivo instrumento contratual.
- 17.2.1 O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do certame, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 17.3 Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligência, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento, registro em ata e disponibilizado a todos.
- 17.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.5 O licitante deve acompanhar com atenção as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e é responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 17.6 O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do certame, não lhe cabendo, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desistir de proposta ou lances, pleitear qualquer alteração, alegar erros, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.7 A entrega tempestiva da documentação de habilitação e da proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado.
- 17.8 Não serão aceitos documentos:
- 17.8.1 Ilegíveis;
- 17.8.2 Em cópias simples (sem autenticação em Cartório competente);
- 17.8.3 Na forma de protocolos de entrega, ou de solicitação;
- 17.8.4 Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial;
- 17.8.5 Referentes à matriz e outros às filiais, para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exceto quando o próprio documento for aplicável a todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 17.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

- 17.10 Todos os documentos apresentados, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 17.11 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação, e seu conteúdo está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.13 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o licitante sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 17.14 As vistas dos autos do Pregão Eletrônico poderão ser solicitadas a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo para organização dos documentos e do acesso aos interessados.
- 17.14.1.1 O acesso remoto aos documentos (*on line*) deverá ser efetuado por meio de consulta ao sítio da ANEEL, seguindo o caminho SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL; ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/> ;
- 17.14.1.2 A consulta remota permite o *download* de cada documento do processo, dispensando a necessidade de solicitação de cópias, e, para efetuar-la, é necessário estar cadastrado e autenticado no sítio;
- 17.14.1.3 Estão disponíveis para consulta os processos ostensivos autuados a partir de 2014 (os demais processos estão em fase de publicação); caso o processo ou documento desejado não estiver disponível, o interessado deverá fazer uma solicitação de cópia pela Lei de Acesso à Informação ou por meio dos formulários próprios, e verificar sua disponibilidade.
- 17.14.2 Caso prefira, o licitante também poderá optar por ter vistas dos processos na ANEEL, acompanhado por servidor público.
- 17.15 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.16 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

**18 - ANEXOS DO EDITAL**

- 18.1 Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos:
- 18.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

16/71

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 18.1.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- 18.1.3 Anexo III – Minuta do Contrato;
- 18.1.4 Anexo IV– Modelo de expediente para Designação de Preposto;
- 18.1.5 Anexo V– Modelo de Termo de Garantia Técnica.
- 18.1.6 Anexo VI – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

Brasília, 25 de setembro de 2017.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES  
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2017 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**DETALHAMENTO DO OBJETO**

A contratação deverá ser realizada por agrupamento, sendo que todos os equipamentos, peças e serviços, inclusive a instalação, deverão ser fornecidos por uma única empresa.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	1	Câmera Dome Interna	unidade	50	R\$ 3.783,46	R\$ 189.173,00
	2	Câmera Bullet Externa	unidade	37	R\$ 9.233,08	R\$ 341.623,96
	3	Câmera Panorâmica Tipo 1	unidade	1	R\$ 20.540,85	R\$ 20.540,85
	4	Câmera Panorâmica Tipo 2	unidade	1	R\$ 19.603,94	R\$ 19.603,94
	5	Gravador de Vídeo em Rede	unidade	1	R\$ 161.975,06	R\$ 161.975,06
	6	Licenças para Software de Monitoramento	conjunto	1	R\$ 172.144,88	R\$ 172.144,88
	7	Workstation de Operação	unidade	1	R\$ 15.076,99	R\$ 15.076,99
	8	Switch 24 portas	unidade	1	R\$ 11.256,13	R\$ 11.256,13
	9	Switch 24 portas PoE	unidade	3	R\$ 10.955,62	R\$ 32.866,86
	10	Switch 8 portas	unidade	2	R\$ 9.012,33	R\$ 18.024,66
	11	Fonte de Alimentação de Switch tipo 3	unidade	2	R\$ 1.377,83	R\$ 2.755,66
	12	Video Wall	conjunto	1	R\$ 37.380,71	R\$ 37.380,71
	13	Nobreak	unidade	1	R\$ 29.777,35	R\$ 29.777,35
	14	Rack 42U	unidade	1	R\$ 6.772,19	R\$ 6.772,19
	15	Rack 6U	unidade	4	R\$ 1.938,86	R\$ 7.755,44
	16	Cabeamento Cat 6	metro	5340	R\$ 7,82	R\$ 41.758,80
	17	Patch Panel Cat 6	unidade	6	R\$ 1.355,73	R\$ 8.134,38
	18	Fibra Óptica	metro	2000	R\$ 8,89	R\$ 17.780,00
	19	DIO	unidade	1	R\$ 3.671,39	R\$ 3.671,39
	20	Eletroduto 1"	metro	750	R\$ 29,21	R\$ 21.907,50
	21	Eletroduto 2.1/2"	metro	270	R\$ 101,83	R\$ 27.494,10

	22	Eletroduto Flexível de 2"	metro	1000	R\$ 23,16	R\$ 23.160,00
	23	Serviços de instalação	unidade	1	R\$ 232.117,58	R\$ 232.117,58
<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA DO GRUPO 1 (R\$)</b>						<b>R\$ 1.442.751,43</b>

## GRUPO 1

### 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

#### ITEM 1

##### 1.1. Câmera Interna tipo Dome (50 unidades):

- 1.1.1. Deve possuir sensor de imagem em estado sólido do tipo CMOS ou CCD de 1/3 de polegada ou maior e com escaneamento progressivo;
- 1.1.2. Deve ser baseada em componentes padrão e tecnologia comprovadamente eficaz, utilizando protocolos abertos e publicados;
- 1.1.3. Deve ser projetada para fornecer transmissões de vídeo pelos métodos de compressão de imagem H.264 ou JPEG de movimento;
- 1.1.4. Deve possuir a funcionalidade dia/noite;
- 1.1.5. Suportar resolução mínima de 1MP - 1280 (H) x 720 (V);
- 1.1.6. Deve possuir sensibilidade à iluminação igual ou inferior a 0,4 lux em modo colorido e 0,05 lux em modo PB;
- 1.1.7. Possuir lente varifocal embutida de no mínimo 3,5 a 8,0 mm e foco automático e zoom óptico remoto via software;
- 1.1.8. Possuir no mínimo o ângulo de visão 40° e 95°;
- 1.1.9. Suportar no mínimo duas compressões: H.264 e Motion JPEG;
- 1.1.10. Suportar 30 (FPS) frames por segundo em todas as resoluções;
- 1.1.11. Suportar detecção de movimento;
- 1.1.12. Suportar controle do obturador eletrônico automático e manual de 1/10 a 1/8000 seg.;
- 1.1.13. Suportar controle de íris automático/manual;
- 1.1.14. Suportar controle de dia/noite automático/manual;
- 1.1.15. Suportar controle de frequência de 60 Hz;
- 1.1.16. Suportar equilíbrio de branco automático/manual;
- 1.1.17. Suportar ajuste de compensação de luz de fundo automático/manual;
- 1.1.18. Suportar no mínimo vinte áreas de privacidade;

- 1.1.19. Possuir entrada e saída de áudio;
- 1.1.20. Suportar método de compressão de áudio G.711 PCM;
- 1.1.21. Possuir terminais para uma entrada e uma saída de alarme;
- 1.1.22. Possuir porta de rede RJ45 100BASE-TX;
- 1.1.23. Suportar API em conformidade com ONVIF Profile S;
- 1.1.24. Possuir proteção por senha, gerando um registro de acesso do usuário;
- 1.1.25. Suportar no mínimo os protocolos: HTTP, HTTPS, DHCP, ARP, DNS, RTCP, RTSP, RTP, NTP, TCP, UDP, ICMP, IGMP, IPv4;
- 1.1.26. O consumo de energia não deve ultrapassar 15,0 W;
- 1.1.27. Suportar fonte de alimentação externa de VCC 12V, VCA 24V e PoE Compatível com Ethernet IEEE 802.3af Classe 3;
- 1.1.28. Suportar temperatura de operação de -5°C a +50°C ou uma faixa maior, suportando temperaturas menores e/ou maiores do que essa;
- 1.1.29. Possuir armazenamento local através de cartão SDHC/SDXC – classe dez. A câmera deverá vir acompanhada de um cartão de 32GB;
- 1.1.30. A câmera deve suportar dois fluxos de vídeo, um em baixa e outro em alta resolução a fim de que o software responsável pela gravação possa controlar automaticamente a resolução a ser utilizada preservando assim a qualidade da imagem com baixo consumo de banda e processamento da estação de visualização;
- 1.1.31. Deve ser do mesmo fabricante ou devidamente homologado no sistema de vídeo monitoramento ofertado, devendo esta estar disponível no site do fabricante de vídeo monitoramento;
- 1.1.32. Possuir certificações FCC, CE e EN55024.

## ITEM 2

### 1.2. Câmera Externa tipo Bullet (37 unidades):

- 1.2.1. Deve possuir sensor de imagem em estado sólido do tipo CMOS ou CCD de 1/3 de polegada ou maior e com escaneamento progressivo;
- 1.2.2. Suportar resolução mínima de 2.0 MP - 1920 (H) x 1080 (V);
- 1.2.3. Possuir lente varifocal embutida de no mínimo 3 a 9 mm e foco automático e zoom óptico remoto via software;
- 1.2.4. Possuir no mínimo o ângulo de visão 32° e 90°;
- 1.2.5. Suportar ampla faixa dinâmica (WDR) de no mínimo 120 dB;
- 1.2.6. Deve possuir sensibilidade à iluminação igual ou inferior a 0,06 lux em modo colorido e 0 lux em modo PB;
- 1.2.7. Alcance dos LED infravermelho de 35 metros ou mais;

- 1.2.8. Suportar Infra Vermelho Adaptativo de acordo com o campo de visão;
- 1.2.9. Suportar no mínimo duas compressões: H.264 e Motion JPEG;
- 1.2.10. Suportar 30 (FPS) frames por segundo em todas as resoluções;
- 1.2.11. Suportar detecção de movimento;
- 1.2.12. Suportar controle do obturador eletrônico automático e manual de 1/10 a 1/8000 seg.;
- 1.2.13. Suportar controle de íris automático/manual;
- 1.2.14. Suportar controle de dia/noite automático/manual;
- 1.2.15. Suportar controle de frequência 60 Hz;
- 1.2.16. Suportar equilíbrio de branco automático/manual;
- 1.2.17. Suportar ajuste de compensação de luz de fundo automático/manual;
- 1.2.18. Suportar no mínimo vinte áreas de privacidade;
- 1.2.19. Possuir entrada e saída de áudio;
- 1.2.20. Suportar método de compressão de áudio G.711 PCM;
- 1.2.21. Possuir terminais para uma entrada e uma saída de alarme;
- 1.2.22. Possuir porta de rede RJ45 100BASE-TX;
- 1.2.23. Suportar API em conformidade com ONVIF Profile S;
- 1.2.24. Possuir proteção por senha, gerando um registro de acesso do usuário;
- 1.2.25. Suportar no mínimo os protocolos: HTTP, HTTPS, DHCP, ARP, DNS, RTCP, RTSP, RTP, NTP, TCP, UDP, ICMP, IGMP, IPv4;
- 1.2.26. O consumo de energia não deve ultrapassar 15,0 W;
- 1.2.27. Suportar fonte de alimentação externa de VCC 12V, VCA 24V e PoE Compatível com Ethernet IEEE 802.3af Classe 3;
- 1.2.28. Suportar temperatura de operação de -25°C a +55°C ou uma faixa maior, suportando temperaturas menores e/ou maiores do que essa;
- 1.2.29. Possuir armazenamento local através de cartão SDHC/SDXC – classe dez. A câmera deverá vir acompanhada de um cartão de 32GB;
- 1.2.30. A câmera deve suportar dois fluxos de vídeo, um em baixa e outro em alta resolução a fim de que o software responsável pela gravação possa controlar automaticamente a resolução a ser utilizada preservando assim a qualidade da imagem com baixo consumo de banda e processamento da estação de visualização;
- 1.2.31. Deve ser do mesmo fabricante ou devidamente homologado no sistema de vídeo monitoramento ofertado, devendo esta estar disponível no site do fabricante de vídeo monitoramento;
- 1.2.32. A câmera deverá possuir certificação de proteção IP66, bem como todos os acessórios de fixação e acoplagem nas instalações externas;

1.2.33. A câmera dever possuir certificação para proteção contra impacto IK10;

1.2.34. Suportar Análise de vídeo, para classificação e detecção de objetos do tipo pessoa e/ou veículos, cujos eventos e alarmes podem ser disparados por uma quantidade mínima ou máxima desses objetos detectados dentro de determinada área, por estarem por um tempo pré-determinado em uma área de monitoramento, por ultrapassarem um feixe ou barreira virtual, por uma direção estabelecida que fora violada ou até mesmo uma sabotagem de alteração de cena.

### ITEM 3

#### 1.3. Câmera Panorâmica de 360° (1 unidade):

1.3.1. Possuir entrada e saída de áudio e compressão de áudio G.711;

1.3.2. Possuir terminais de entrada e saída para conexão de alarme;

1.3.3. Permitir alimentação PoE 802.3af, 24 VCA e 12 VCC;

1.3.4. Porta de rede 100BASE-TX;

1.3.5. Ter corpo de alumínio;

1.3.6. Montagem rebaixada em teto;

1.3.7. Possuir 4 sensores de imagem CCD ou CMOS de 1/3";

1.3.8. Ter cobertura visual de 360°;

1.3.9. Ter resolução de 2048 (H) x 1536 (V) em cada sensor;

1.3.10. Iluminação mínima de 0,35 lux;

1.3.11. Faixa dinâmica de 100 dB;

1.3.12. Lente varifocal de 3 a 8 mm, com foco e zoom remoto;

1.3.13. Possuir compressão H.264 e Motion JPEG;

1.3.14. Ter o recurso de detecção de movimento com sensibilidade e limiar selecionáveis;

1.3.15. Possuir função de equilíbrio branco automático, manual;

1.3.16. Compensação de luz de fundo;

1.3.17. Ser capaz de transmitir em 15 FPS por sensor em máxima resolução;

1.3.18. Possuir os protocolos IP, UDP, TCP, DHCP;

1.3.19. Ter 32 áreas de privacidade;

1.3.20. Protocolo SSL.

### ITEM 4

#### 1.4. Câmera Panorâmica de 180° (1 unidade):

- 1.4.1. Possuir entrada e saída de áudio e compressão de áudio G.711;
- 1.4.2. Possuir terminais de entrada e saída para conexão de alarme;
- 1.4.3. Permitir alimentação PoE 802.3af, 24 VCA e 12 VCC;
- 1.4.4. Porta de rede 100BASE-TX;
- 1.4.5. Esfera da cúpula em policarbonato, transparente;
- 1.4.6. Ter corpo de alumínio;
- 1.4.7. Possuir 3 sensores de imagem CCD ou CMOS de 1/3”;
- 1.4.8. Ter cobertura visual de 180°;
- 1.4.9. Ter resolução de 2048 (H) x 1536 (V) em cada sensor;
- 1.4.10. Iluminação mínima de 0,3 lux;
- 1.4.11. Faixa dinâmica de 100 dB;
- 1.4.12. Lente varifocal de 3 a 8 mm, com foco e zoom remoto;
- 1.4.13. Possuir compressão H.264 e Motion JPEG;
- 1.4.14. Ter o recurso de detecção de movimento com sensibilidade e limiar selecionáveis;
- 1.4.15. Possuir função de equilíbrio branco automático, manual;
- 1.4.16. Compensação de luz de fundo;
- 1.4.17. Ser capaz de transmitir em 15 FPS por sensor em máxima resolução;
- 1.4.18. Possuir os protocolos IP, UDP, TCP, DHCP;
- 1.4.19. Ter 32 áreas de privacidade;
- 1.4.20. Protocolo SSL.

## **ITEM 5**

### **1.5. Gravador de vídeo em rede (1 unidade):**

- 1.5.1. Deverá ser do mesmo fabricante do Software de Gestão e Monitoramento de Imagens;
- 1.5.2. O Gravador de Vídeo em Rede de Alta Definição deverá ser um hardware exclusivo concebido e dedicado para esta função, e vir com pré-carregado com o software VMS mais atual do fabricante, permitindo ser alterado de acordo com as necessidades;
- 1.5.3. O Gravador de Vídeo em Rede de Alta Definição deverá ser compatível com a infraestrutura de IT existente e não requerer cabeamento especial para sua inserção na rede;
- 1.5.4. O Gravador de Vídeo de Rede em Alta Definição deverá rodar em sistema operacional dedicado (firmware) ou em Microsoft Windows, mas nesse caso este deverá ser personalizado, com armazenamento configurável e com os serviços do Windows otimizados para que o Gravador não tenha seu desempenho degradado pelo processamento de serviços irrelevantes do Windows;

- 1.5.5. O Gravador de Vídeo de Rede de Alta Definição deverá ser escalável, ou seja, deverá permitir a expansões de armazenamento, suportando múltiplos servidores;
- 1.5.6. O Gravador de Vídeo de Rede de Alta Definição deverá suportar a taxa de gravação de 500Mbps de dados de imagem;
- 1.5.7. O Gravador de Vídeo de Rede de Alta Definição deverá suportar 128 canais de câmera;
- 1.5.8. O Gravador de Vídeo de Rede de Alta Definição deverá suportar até 30 imagens por segundo por canal de câmera;
- 1.5.9. O Gravador de Vídeo de Rede de Alta Definição deverá ser acessível diretamente pelos clientes remotos espalhados pela rede;
- 1.5.10. O Gravador de Vídeo de Rede de Alta Definição deverá ter configuração de discos rígidos em RAID 6, propiciando a performance mínima exigida para a gravação;
- 1.5.11. O Gravador de Vídeo de Rede de Alta Definição deverá permitir que os discos rígidos sejam trocados enquanto ligados, quando necessário;
- 1.5.12. O Gravador de Vídeo de Rede de Alta Definição deverá oferecer a habilidade de troca entre fonte de energia enquanto ligados;
- 1.5.13. O Gravador de Vídeo de Rede de Alta Definição deverá possuir 04 portas Ethernet Gigabit;
- 1.5.14. O Gravador de Vídeo de Rede de Alta Definição deverá obedecer ao padrão dos racks de servidores 2U de 19”;
- 1.5.15. Deve ser fornecido com todos os Acessórios necessários incluindo o Kit de montagem em rack (suportes, trilhos e ferragens), todos os Braço de gerenciamento de cabos, Bisel de rack, Teclado USB padrão, Mouse USB e todos os Cabos de energia necessários;
- 1.5.16. Vir embarcado com Sistema Operacional dedicado Microsoft® Windows 7 Embedded Standard, ou equivalente superior;
- 1.5.17. Configuração do Drive de Disco Rígido: SAS near line de formato grande e SATA de formato pequeno, ambos troca a quente;
- 1.5.18. Capacidade de Armazenamento de 48.0TB, expansível através de servidores de expansão;
- 1.5.19. Deve vir com no mínimo o processador Intel Xeon E5-2620 V3, 2,4 GHz, ou equivalente;
- 1.5.20. Memória mínima de 16 GB RAM;
- 1.5.21. Possuir pelo menos 2 saídas de Vídeo VGA;
- 1.5.22. Possuir entrada de Energia 100 a 240 VAC, 50/60 Hz, com auto interruptor;
- 1.5.23. Tamanho Físico do Drive: Chassi 2U de montagem de rack.

## **ITEM 6**

### **1.6. Licença de Software de monitoramento:**

- 1.6.1. Software de monitoramento e gravação para circuito fechado de TV baseado em redes TCP/IP com



capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP ou analógicas conectadas por servidores de vídeo ou codificadores, bem como gravar as imagens para posterior pesquisa e recuperação seletiva. O software deverá possuir interface gráfica amigável baseada em Windows e exibição de tela, funções, menus, janelas de auxílio e manuais em língua portuguesa.

1.6.2. O mesmo deverá ter licença baseada no número de câmeras a serem monitoradas não importando a quantidade de servidores instalados. Todos os servidores instalados na solução devem ser gerenciados por uma interface única.

1.6.3. Trabalhar com câmeras IP e câmera analógicas simultaneamente desde que estejam conectadas à rede TCP/IP diretamente ou através de um Vídeo Server (Servidor de Vídeo TCP/IP) ou encoder.

1.6.4. Sistema baseado na arquitetura cliente/servidor que permite que o servidor realize as gravações e gerenciamento das câmeras e os clientes monitorem as câmeras, e também disponibilizadas através de interface Web (Browser IE, Chrome, etc.), bem como cliente Mobile para IOS e Androide.

1.6.5. Deve ser considerado na proposta, licenças para todas as câmeras presentes neste edital;

1.6.6. Permitir operações simultâneas como gravação, reprodução de vídeo, configuração do sistema, monitoramento ao vivo, consulta de eventos, pesquisa de imagens, monitoramento do servidor e diversas outras tarefas, sendo que a execução de uma tarefa não poderá afetar na execução da outra.

1.6.7. O sistema deverá ser capaz de receber câmeras de distintos fabricantes (padrão ONVIF - Open Network Interface Forum), tendo como regra básica a compatibilidade com este padrão (ONVIF).

1.6.8. O sistema deverá ainda apresentar:

1.6.9. Software de operação e gravação da solução de CFTV deverá ser compatível com o Microsoft Windows, com funcionalidades de armazenamento configurável.

1.6.10. O software deverá estar disponível, licenciado para até Cento e vinte e oito (128) câmeras;

1.6.11. O software deverá estar disponível, licenciado para Conexões simultâneas de local ilimitadas;

1.6.12. O software deverá estar disponível, licenciado para Licenças de cliente operadores ilimitados;

1.6.13. Deverá consistir de aplicativos de software do servidor e aplicativos de software dos clientes/estações de operação, distintos, com processamentos independentes.

1.6.14. Deverá permitir a conexão de dispositivos móveis ao servidor, disponibilizando funções remotas de visualização e operação das câmeras, compatíveis com os sistemas operacionais Apple IOS e Google (Androide).

1.6.15. Deverá implementar Gerenciamento de fluxo de vídeo de alta definição para usuários locais, remotos e para os dispositivos móveis;

1.6.16. O VMS – vídeo management system (software de gerenciamento de vídeo) deverá estar disponível no idioma Português do Brasil;

1.6.17. Deverá incluir as seguintes funcionalidades:

1.6.17.1. Aplicativo de Servidor VMS do Sistema de segurança de CFTV

- 1.6.17.2. Aplicativo do VMS
- 1.6.17.3. Ferramenta/funcionalidades Administrativas do VMS
- 1.6.17.4. Gateway do VMS para os clientes móveis
- 1.6.17.5. No Software de Cliente
- 1.6.17.6. Cliente do VMS
- 1.6.17.7. Matriz virtual do VMS
- 1.6.17.8. Cliente Web do VMS
- 1.6.17.9. Player do VMS
- 1.6.17.10. Ferramenta de Instalação de Câmera do VMS
- 1.6.17.11. VMS Cliente para Mobile
- 1.6.18. O VMS deverá suportar armazenamento e processamento de vídeo e de áudio.
- 1.6.19. O áudio e o vídeo deverão ser gravados de forma nativa a partir da câmera e sem transcodificação.
- 1.6.20. Áudio e vídeo deverão ser sincronizados independentemente da taxa de quadros, resolução ou taxa de bits.
- 1.6.21. O VMS deverá suportar arquitetura de Gerenciamento de Fluxo de vídeo de alta definição que inclui:
  - 1.6.21.1. Suporte para os formatos de compactação, MPEG-4 e H.264 padrões da indústria.
  - 1.6.21.2. Suporte para a redução da largura de banda e potência de processamento do cliente exigidas ao transmitir apenas o que é necessário para exibir a transmissão de vídeo em qualidade total, ou forma equivalente que salve banda na rede.
  - 1.6.21.3. Suporte para “vencimento de dados” de qualidade, permitindo que transmissões de baixa qualidade e de alta qualidade sejam gravadas sob a mesma ID lógica. Depois de um período de tempo definido pelo administrador, a transmissão mais alta seria excluída e a transmissão mais baixa permaneceria até o fim do período de retenção desejado.
- 1.6.22. O VMS deverá suportar gravação e gerenciamento de fontes de vídeo e de áudio incluindo as abaixo, de acordo com os padrões de mercado:
  - 1.6.22.1. Câmeras HD até 16 Megapixels;
  - 1.6.22.2. Câmeras HD Panorâmicas;
  - 1.6.22.3. Câmeras HD H.264 Dia/Noite;
  - 1.6.22.4. Câmeras Dome PTZ HD Dia/Noite;
  - 1.6.22.5. Vídeo composto de câmeras analógicas, dome PTZ e câmeras térmicas através dos codificadores analógicos H.264;
  - 1.6.22.6. Câmeras ONVIF 1.00, 1.01 e 1.02 e ONVIF Profile S;
  - 1.6.22.7. Vídeo analíticos;

- 1.6.23. Deverá suportar o recebimento de disparadores de entrada digital e o disparo de saídas digitais através de uma placa de E/S.
- 1.6.24. Deverá suportar a gravação e o monitoramento de transmissões de áudio e vídeo de fontes com uma largura de banda de até 90 Mbit/s, taxa de quadro de até 60 fps e resolução de vídeo de até 16 MP, conforme modelos disponíveis no mercado;
- 1.6.25. Deverá suportar um mínimo de 256Mbps de entrada de mídia de dispositivos de áudio e vídeo.
- 1.6.26. O VMS deverá suportar a descompactação de vídeo H.264 através da unidade de processamento gráfica/placa de gráficos do cliente ao invés de usar a potência de processamento da CPU do cliente;
- 1.6.27. O VMS não deverá exigir hardware adicional de gravação, multiplexador de hardware ou tecnologia de divisão de tempo para gravação ou monitoramento de vídeo e áudio.
- 1.6.28. O VMS deverá assinar digitalmente vídeo e áudio gravados usando criptografia de 256 bits para que o vídeo possa ser criptografado para fins de evidência.
- 1.6.29. O VMS deverá transmitir seguramente todos os dados de comando e controle através de TCP/IP usando chaves criptográficas baseadas em SSL para evitar interceptação ou adulteração.
- 1.6.30. O VMS fornecerá o mecanismo pelo qual cada alarme individual de sistemas externos possa ser pré-selecionado e configurado para ser monitorado e, por sua vez, disparar operações de vídeo acionadas por eventos.
- 1.6.31. O VMS deverá suportar integração a nível de software através de uma Application Programming Interface (API). A integração API deverá incluir:
- 1.6.31.1. Processamento de evento de alarme bidirecional para monitoramento e confirmação
  - 1.6.31.2. Recebimento de eventos de atividade de acesso de cartão
  - 1.6.31.3. Recebimento de eventos de entrada digital
  - 1.6.31.4. Recebimento de eventos de zona de intrusão
- 1.6.32. O VMS deverá ser executado como um serviço configurado para ser iniciado automaticamente quando o servidor ou a estação de trabalho forem ligados e recuperar-se automaticamente de falhas ou tentativas de adulteração.
- 1.6.33. O VMS deverá gerenciar e sincronizar servidores como um cluster com dados e tarefas compartilhados para fornecer gerenciamento de servidor empresarial à prova de falhas.
- 1.6.34. O VMS deverá mesclar dados de configuração quando os servidores forem combinados em um cluster. Os dados de configuração deverão incluir:
- 1.6.35. Usuários e grupos; Alarmes; Regras; Programações de eventos; Dados de PDV; Programações de Gravação; Configurações de largura de banda e Configurações do servidor de e-mail;
- 1.6.36. O VMS deverá mesclar dados do cliente quando os servidores forem combinados em um cluster. Os dados do cliente deverão incluir:
- 1.6.37. Visualizações salvas, Mapas, Links da Web e Visualização do site.

- 1.6.38. O VMS deverá descobrir automaticamente fontes de vídeo e áudio que estejam conectadas à mesma rede que o servidor.
- 1.6.39. O VMS deverá fornecer uma funcionalidade de pesquisa para descobrir fontes de vídeo e áudio que estejam conectados em um segmento de rede diferente do servidor.
- 1.6.40. O VMS deve possuir a habilidade de conectar uma fonte de vídeo ou áudio para vários NVRs para alcançar gravação redundante.
- 1.6.41. O VMS deve possuir a habilidade de criar uma conexão failover para uma fonte de vídeo ou áudio. Se o NVR ao qual a fonte de vídeo ou áudio está conectada ficar fora do ar, então o NVR failover assumirá a conexão.
- 1.6.42. O VMS deverá suportar o recebimento de mensagens Simple Network Management Protocol (SNMP) de servidores e alertar o usuário.
- 1.6.43. O VMS deverá detectar se o sinal de vídeo ou áudio for perdido e alertar o administrador do sistema.
- 1.6.44. O VMS deverá realizar detecção de movimento em cada fonte de vídeo individual com sensibilidade, limitar e zonas ajustáveis.
- 1.6.45. O VMS deve possuir a habilidade de gravar e manter uma transmissão de vídeo primária e secundária por um espaço de tempo definido antes que a transmissão primária seja descartada como forma de aumentar o tempo de gravação. Essa definição pode ser configurada separadamente para cada fonte de vídeo H.264.
- 1.6.46. O VMS deverá definir um tempo máximo de retenção de vídeo gravado para cada fonte de vídeo.
- 1.6.47. O VMS deverá realizar gerenciamento dinâmico de largura de banda para garantir que a largura de banda total não sobrecarregue o sistema.
- 1.6.48. O VMS deverá autenticar usuários antes de conceder acesso ao sistema. Os direitos de acesso para cada usuário podem ser definidos individualmente para cada usuário.
- 1.6.49. O VMS deve possuir a habilidade de enviar e-mail para usuários e administradores de sistema quando um evento ou erro do sistema ocorrerem.
- 1.6.50. O VMS deve possuir a habilidade de incluir imagens da câmera em notificações de e-mail.
- 1.6.51. O VMS deve possuir a habilidade de importar e exportar configurações de cliente como mapas, visualizações e páginas da web.
- 1.6.52. O VMS deverá suportar monitoramento de vídeo ao vivo ou gravado de 1 a 36 transmissões de vídeo simultaneamente em um único monitor com no mínimo os seguintes layouts padrões:
- 1.6.52.1. Tela Cheia, 2 x 2, 3 x 3, 4 x 4, 5 x 5, 6 x 6, 1 + 5, 1 + 7, 1+ 12 e 2 + 8
- 1.6.53. O VMS deverá suportar monitoramento de vídeo ao vivo ou gravado em uma exibição de vídeo personalizável além dos layouts padrões.
- 1.6.54. O VMS deverá suportar a habilidade de desviar o vídeo para uma taxa de quadro mais baixa ou para uma resolução de imagem mais baixa se a largura de banda da rede do cliente ou a potência de processamento do cliente não forem suficientes para exibir a taxa de quadro e resolução de imagem completas.

- 1.6.55. O VMS deverá suportar a habilidade de exibir a seguinte lista de sobreposições de imagem incluindo:
- 1.6.55.1. Nome da câmera
  - 1.6.55.2. Localização da câmera
  - 1.6.55.3. Carimbo de data/hora
  - 1.6.55.4. Indicador de Gravação
  - 1.6.55.5. Atividade de Movimento
  - 1.6.55.6. Placa de Carro
- 1.6.56. O VMS deverá suportar uma quantidade ilimitada de monitores para monitoramento de transmissões de vídeo e áudio.
- 1.6.57. O VMS deverá ter a habilidade de compartilhar a exibição da janela do aplicativo em uma sessão conjunta com outros usuários para investigações colaborativas enquanto vídeos ao vivo e gravados são visualizados.
- 1.6.58. O VMS deverá suportar o monitoramento de transmissões de vídeo e áudio ao vivo e gravados simultaneamente no mesmo monitor.
- 1.6.59. O VMS deverá oferecer um módulo de aplicativo de matriz para fornecer controle remoto de múltiplas exibições de monitor, incluindo paredes de vídeo, que podem ser controladas por uma quantidade ilimitada de usuários com direitos e permissões apropriados.
- 1.6.60. O VMS deverá suportar a habilidade de criar um mapa que represente a localização física de câmeras e outros dispositivos no sistema de vigilância. Os mapas deverão ser criados a partir de imagens armazenadas em formatos de imagem JPEG, BMP, PNG ou GIF. Os mapas deverão ter a habilidade de conter links de forma a criar uma hierarquia de mapas interligados.
- 1.6.61. O VMS deverá suportar a pesquisa por marcadores baseada em vários critérios de pesquisa incluindo nome do marcador, notas e nomes de câmeras conectadas.
- 1.6.62. O VMS deverá suportar a pesquisa por vídeo e áudio gravados baseada em vários critérios de pesquisa incluindo hora, data, fonte de vídeo e eventos.
- 1.6.63. O VMS deverá suportar a pesquisa por vídeo gravado baseada em movimento em áreas definidas pelo usuário (pesquisa de pixel).
- 1.6.64. O VMS deverá suportar a pesquisa por vídeo gravado baseada em hora, data, fonte de vídeo e região da imagem e ter os resultados exibidos como uma série de imagens em miniatura.
- 1.6.65. O VMS deverá suportar a pesquisa por vídeo gravado baseada em eventos de alarme.
- 1.6.66. O VMS deverá suportar a pesquisa por vídeo gravado baseada em placas de carro detectadas nas imagens da fonte de vídeo.
- 1.6.67. O VMS deverá suportar a habilidade de exportar vídeo gravado nos seguintes formatos incluindo, mas não se limitando a: Nativo, JPEG, PNG, TIFF, AVI, WAV, PDF, Imprimir.

## ITEM 7

### 1.7. Workstation de operação (1 unidade):

- 1.7.1. Deverá ser um equipamento que permite a operação de monitoramento de CFTV de alta definição;
- 1.7.2. Deverá suportar no mínimo dois monitores de alta resolução;
- 1.7.3. Deverá conter o software “cliente” de monitoramento pré-carregado no disco rígido da máquina;
- 1.7.4. Deverá vir acompanhada de teclado, mouse e cabo de energia;
- 1.7.5. Deverá ser do tipo desktop;
- 1.7.6. Permitir visualização pelo menos 64 sinais de vídeo;
- 1.7.7. Taxa de visualização de até 10 Mb/s (megabits por segundo);
- 1.7.8. Compatível com Microsoft Windows 7 de 64 bits ou superior;
- 1.7.9. Processador Mínimo: Dual Intel® Xeon® processador E5-2620 ou equivalente;
- 1.7.10. Memória: 8 GB de RAM;
- 1.7.11. Possuir placa de rede com 1 porta RJ-45 de 1 Gigabit Ethernet (1000Base-T);
- 1.7.12. Possuir quatro saídas de vídeo ativas (podendo ser DVI, HDMI, Display port ou a combinação delas);
- 1.7.13. Possuir 1 drive DVRD-RW;
- 1.7.14. Entrada de energia de 100 a 240 VAC, 50/60 Hz, auto comutável;
- 1.7.15. Fonte de alimentação individual não redundante;
- 1.7.16. Operar com Umidade relativa de 20 a 80% não condensada;
- 1.7.17. A estação de trabalho deverá ser do mesmo fabricante do Gravador de Vídeo em Rede.

## ITEM 8

### 1.8. Switch 24 portas (1 unidade):

- 1.8.1. Possuir 24 portas RJ-45 10/100/1000;
- 1.8.2. Possuir 4 portas SFP 1000 Mbps;
- 1.8.3. Deve possuir capacidade de switching de no mínimo 120 Gbps para switches com arquitetura empilhável;
- 1.8.4. Deve possuir a capacidade de encaminhamento de pacotes de no mínimo 90 Mbps (medidos com pacotes de 64 bytes);
- 1.8.5. Deve possuir a capacidade de aprendizagem automática de no mínimo 16.000 endereços MAC;
- 1.8.6. Deve implementar o mínimo de 4000 Vlans de acordo com o padrão IEEE 802.1Q;
- 1.8.7. Quality of Service (QoS);
- 1.8.8. Possuir 512MB de SDRAM;

- 1.8.9. Gerenciamento: SNMPv1, v2c e v3, Network Time Protocol (NTP), IEEE 802.1AB Link Layer Discovery Protocol (LLDP); IEEE 802.1D MAC bridges; RFC 1215;
- 1.8.10. Deve implementar IGMP nas versões 1,2,3 e também IGMP query;
- 1.8.11. Deve implementar VRRP – Virtual Router Redundancy Protocol;
- 1.8.12. Deve implementar VRRPv3 sobre IPv6;
- 1.8.13. Deve implementar os protocolos TELNET e TELNETV6;
- 1.8.14. Deve implementar o protocolo TFTP ou o protocolo SFTP;
- 1.8.15. Deve implementar o protocolo SSHv2 e SSHV6;
- 1.8.16. Deve implementar os seguintes protocolos:
  - 1.8.16.1. IEEE 802.1w, Rapid Spanning Tree Protocol (RSTP);
  - 1.8.16.2. IEEE 802.1s, Multiple Spanning Tree Protocol (MSTP);
- 1.8.17. Layer 3 services;
- 1.8.18. Deve suportar protocolo para implementação de resiliência em redes baseadas em anel com tempo de convergência igual ou inferior a 55ms em caso de falha em links primários ou principais;
- 1.8.19. Montagem em Rack;
- 1.8.20. Alimentação 95~250VAC;
- 1.8.21. Possuir ruído máximo que funcionamento de 58 dBA;
- 1.8.22. Temperatura de operação: 0°C~+45°C;
- 1.8.23. O Switch deve possuir garantia Lifetime;
- 1.8.24. Certificações: FCC Class A, EN55022 Class A, EN55024.
- 1.8.25. Vir acompanhado de módulo SFP para transmissão em fibra ótica com as seguintes características:
  - 1.8.25.1. Conversor ópticos Mini-GBIC padrão SFP;
  - 1.8.25.2. Aderente ao padrão 1000BaseSX conforme IEEE 802.3z
  - 1.8.25.3. Ser do tipo hot-swappable;
  - 1.8.25.4. Conector do tipo LC;
  - 1.8.25.5. Deve possuir capacidade de conexão de hosts com distâncias de até 500 metros em fibras ópticas multimodo (850nm);
  - 1.8.25.6. Deve suportar temperaturas de 65°C ou mais;
  - 1.8.25.7. Deve ser do mesmo fabricante dos switches fornecidos.

## ITEM 9

### 1.9. Switch 24 portas PoE (3 unidades):

- 1.9.1. Possuir 24 portas RJ-45 10/100/1000 com PoE padrão IEEE 802.3af;
- 1.9.2. Possuir 4 portas SFP 1000 Mbps;
- 1.9.3. Deve possuir capacidade de switching de no mínimo 120 Gbps para switches com arquitetura empilhável;
- 1.9.4. Deve possuir a capacidade de encaminhamento de pacotes de no mínimo 90 Mbps (medidos com pacotes de 64 bytes);
- 1.9.5. Deve possuir a capacidade de aprendizagem automática de no mínimo 16.000 endereços MAC;
- 1.9.6. Deve implementar o mínimo de 4000 Vlans de acordo com o padrão IEEE 802.1Q;
- 1.9.7. Quality of Service (QoS);
- 1.9.8. Possuir 512MB de SDRAM;
- 1.9.9. Fornecer capacidade de PoE de 370 Watts;
- 1.9.10. Gerenciamento: SNMPv1, v2c e v3, Network Time Protocol (NTP), IEEE 802.1AB Link Layer Discovery Protocol (LLDP); IEEE 802.1D MAC bridges; RFC 1215;
- 1.9.11. Deve implementar IGMP nas versões 1,2,3 e também IGMP query;
- 1.9.12. Deve implementar VRRP – Virtual Router Redundancy Protocol;
- 1.9.13. Deve implementar VRRPv3 sobre IPv6;
- 1.9.14. Deve implementar os protocolos TELNET e TELNETV6;
- 1.9.15. Deve implementar o protocolo TFTP ou o protocolo SFTP;
- 1.9.16. Deve implementar o protocolo SSHv2 e SSHV6;
- 1.9.17. Deve implementar os seguintes protocolos:
  - 1.9.17.1. IEEE 802.1w, Rapid Spanning Tree Protocol (RSTP);
  - 1.9.17.2. IEEE 802.1s, Multiple Spanning Tree Protocol (MSTP);
- 1.9.18. Layer 3 services;
- 1.9.19. Deve suportar protocolo para implementação de resiliência em redes baseadas em anel com tempo de convergência igual ou inferior a 55ms em caso de falha em links primários ou principais;
- 1.9.20. Montagem em Rack;
- 1.9.21. Alimentação 95~250VAC;
- 1.9.22. Possuir ruído máximo que funcionamento de 58 dBA;
- 1.9.23. Temperatura de operação: 0°C~+45°C;
- 1.9.24. O Switch deve possuir garantia Lifetime;
- 1.9.25. Certificações: FCC Class A, EN55022 Class A, EN55024.



- 1.9.26. Vir acompanhado de módulo SFP para transmissão em fibra ótica com as seguintes características:
- 1.9.26.1. Conversor ópticos Mini-GBIC padrão SFP;
  - 1.9.26.2. Aderente ao padrão 1000BaseSX conforme IEEE 802.3z
  - 1.9.26.3. Ser do tipo hot-swappable;
  - 1.9.26.4. Conector do tipo LC;
  - 1.9.26.5. Deve possuir capacidade de conexão de hosts com distâncias de até 500 metros em fibras ópticas multimodo (850nm);
  - 1.9.26.6. Deve suportar temperaturas de 65°C ou mais;
  - 1.9.26.7. Deve ser do mesmo fabricante dos switches fornecidos;

## ITEM 10

### 1.10. Switch 8 portas (2 unidades):

- 1.10.1. Possuir 8 portas RJ-45 10/100 PoE com padrão IEEE 802.3af;
- 1.10.2. Ser do tipo industrial;
- 1.10.3. Deve possuir no mínimo 2 portas 10/100/1000 Gigabit Ethernet tipo combo, ou seja, dois conectores RJ45, sem prejuízo das 8 portas do item acima;
- 1.10.4. Deve possuir capacidade de vazão (throughput) de no mínimo 5.3 Gbps;
- 1.10.5. Deve possuir capacidade de comutação de no mínimo 4.16 Mbps;
- 1.10.6. Tabela de endereços MAC com capacidade para no mínimo 8.000 endereços MAC;
- 1.10.7. Deve implementar um total de 255 VLANs segundo o protocolo IEEE 802.1Q, suportando pelo menos 4000 VLAN IDs;
- 1.10.8. Quality of Service (QoS);
- 1.10.9. Gerenciamento: SNMPv1, v2c e v3, IEEE 802.1ab Link Layer Discovery Protocol (LLDP); IEEE 802.1d.
- 1.10.10. Deve suportar configuração através de TELNET;
- 1.10.11. Deve implementar FTP ou TFTP;
- 1.10.12. Deve suportar protocolo para implementação de resiliência em redes baseadas em anel com tempo de convergência igual ou inferior a 25ms em caso de falha em links primários ou principais;
- 1.10.13. Grau de Proteção IP30;
- 1.10.14. Possuir fixação para instalação em trilho DIN;
- 1.10.15. Alimentação 48VDC;
- 1.10.16. Temperatura de operação: -20°C~+65°C;
- 1.10.17. Deve possuir MTBF de no mínimo 190.000 horas;

- 1.10.18. Certificações: FCC Class A, EN61000-6-2, EN61000-4-6, IEC60068-2-27 e IEC60068-2-6;
- 1.10.19. Vir acompanhado de módulo SFP para transmissão em fibra ótica com as seguintes características:
- 1.10.20. Conversor ópticos Mini-GBIC padrão SFP;
- 1.10.21. Aderente ao padrão 1000BaseSX conforme IEEE 802.3z
- 1.10.22. Ser do tipo hot-swappable;
- 1.10.23. Conector do tipo LC;
- 1.10.24. Deve possuir capacidade de conexão de hosts com distâncias de até 500 metros em fibras ópticas multimodo (850nm);
- 1.10.25. Deve suportar temperaturas de 65°C ou mais;
- 1.10.26. Deve ser do mesmo fabricante dos switches fornecidos.

#### **ITEM 11**

##### **1.11. Fonte de alimentação para switch (2 unidades):**

- 1.11.1. Deverá ser do tipo Industrial;
- 1.11.2. Tensão de entrada 190 a 240VAC, 60Hz;
- 1.11.3. Potência nominal de 240 Watts;
- 1.11.4. Permitir montagem em trilho DIN;
- 1.11.5. Tensão de saída 48VDC;
- 1.11.6. Corrente de saída: 5A;
- 1.11.7. Eficiência maior ou igual a 90%;
- 1.11.8. Temperatura de operação de -15°C a 65°C;
- 1.11.9. MTBF de 100.000 horas;
- 1.11.10. Proteção de segurança, conforme EN61000-6-2;
- 1.11.11. Possuir garantia do fabricante de 2 anos.

#### **ITEM 12**

##### **1.12. Video wall (1 conjunto):**

- 1.12.1. 2 (dois) Monitores Profissionais de 46 Polegadas;
- 1.12.2. Tecnologia LCD - padrão profissional LFD;
- 1.12.3. Diagonal do Módulo LCD: 46 polegadas;
- 1.12.4. Montagem: Horizontal ou Vertical;
- 1.12.5. Resolução Mínima de 1920x1080;
- 1.12.6. Brilho mínimo: 600 cd/m<sup>2</sup>;

- 1.12.7. Vida útil 50.000 horas
- 1.12.8. Cores da tela: Mínimo 1 bilhão de Cores;
- 1.12.9. Tempo de Resposta Máximo: 7 ms;
- 1.12.10. Nível de contraste mínimo típico: 3500:1;
- 1.12.11. Ângulo de Visão Mínima: 175° Vertical x 175° Horizontal;
- 1.12.12. Entradas: HDMI, DVI-D e Display Port.
- 1.12.13. Saídas: DVI-D;
- 1.12.14. Portas de entradas para controle: RS-232 e RJ-45;
- 1.12.15. Alimentação Elétrica do Módulo: 100 ~ 230 Vca 50/60 Hz;
- 1.12.16. Operação normal em temperaturas entre 5°C e 40°C;
- 1.12.17. Consumo elétrico máximo: 90 W;
- 1.12.17. Alto falante embutido (2+10W)
- 1.12.18. Possuir garantia do fabricante de 3 anos.
- 1.12.19. Deverá ser fornecido suporte para os monitores profissionais, com as seguintes características:
  - 1.12.19.1. Deverá ser considerado 2 suportes (um para cada monitor);
  - 1.12.19.2. Permitir a instalação de monitores de 65 polegadas ou maiores;
  - 1.12.19.3. O suporte deverá ser do tipo pantográfico, com abertura frontal de 230mm ou mais;
  - 1.12.19.4. Deverá permitir a substituição de um dos monitores do Video Wall, sem a necessidade de retirar os demais;
  - 1.12.19.5. Possuir manoplas em poliuretano;
  - 1.12.19.6. Permitir micro ajustes para frente e para atrás entre 10mm ou mais;
  - 1.12.19.7. Permitir micro ajustes para cima e para baixo de 12mm ou mais;
  - 1.12.19.8. Ser construído em aço anticorrosivo;
  - 1.12.19.9. Deverá ter pintura epóxi na cor preta;
- 1.12.20. O Software de Gerenciamento para Video Wall deverá ter as seguintes características:
  - 1.12.20.1. A solução de Vídeo Wall deve contar com ferramentas de software que permitam a captura de imagens de aplicativos sendo executados em pelo menos 150 (cento e cinquenta) estações de trabalho;
  - 1.12.20.2. As ferramentas de software devem permitir a captura de imagens de aplicativos sendo executados, no mínimo, nos sistemas operacionais Microsoft Windows e Linux;

- 1.12.20.3. Cada janela deve processar a resolução e a taxa de atualização do item anterior de qualquer combinação nos formatos RTSP (remote desktop), VNC, Virtual Machine (máquina virtual) e câmeras IP de formato H264 ou das entradas de vídeo DVI-D;
- 1.12.20.4. A ferramenta de software não deve impedir ou dificultar o uso das estações de trabalho pelos operadores;
- 1.12.20.5. A ferramenta de software deve permitir a captura de regiões de múltiplas de janelas de cada aplicativo, bem como, de regiões específicas da área de trabalho, permitindo que as regiões capturadas sejam exibidas em qualquer área, em qualquer tamanho no painel do Vídeo Wall;
- 1.12.20.6. As ferramentas de software devem controlar o conteúdo a ser exibido nos painéis de Vídeo Wall;
- 1.12.20.7. As ferramentas de software devem ser compatíveis com o sistema operacional Microsoft Windows;
- 1.12.20.8. Ferramentas de software devem possuir funcionalidades para criação, alteração e exclusão de layouts;
- 1.12.20.9. As ferramentas de software devem possuir funcionalidades para controle das entradas de vídeo e alternância de fontes de informações;
- 1.12.20.10. As ferramentas de software devem permitir o posicionamento e o redimensionamento dos conteúdos;
- 1.12.20.11. As ferramentas de software devem permitir ligar e desligar os módulos individualmente, de maneira manual ou remota;
- 1.12.20.12. Deve ser permitida visualização de imagens com a utilização de subconjuntos de módulos (continuidade das imagens em módulos circunvizinhos), utilizando os módulos total ou parcialmente;
- 1.12.20.13. Deve ser possível definir que áreas de cada painel do Vídeo Wall sejam alocadas para grupos de usuários, ou seja, cada área alocada deve poder ser controlada por um grupo de usuários;
- 1.12.20.14. Deve ser possível a integração com outros sistemas de Vídeo Wall no futuro em outras localidades através de uma rede web;
- 1.12.20.15. Cada equipamento deverá ser capaz de processar até duas entradas de vídeo digital na resolução de 1920x1080, disponibilizando o conteúdo na rede Gigabit em protocolo de compressão H.264, garantindo baixo consumo de banda, baixa latência e alta qualidade de exibição;
- 1.12.20.16. Compatibilidade com os seguintes protocolos de rede:
- 1.12.20.16.1. Unicast Streaming;
  - 1.12.20.16.2. Multicast Streaming (IGMP v3);
  - 1.12.20.16.3. MultipleUnicast Streaming;
  - 1.12.20.16.4. MPEG Transport Stream over UDP / RTP;
  - 1.12.20.16.5. Direct RTP - H.264 over RTP (RFC 3984);

### ITEM 13

#### 1.13. **No break de 9KVA (1 unidade):**

- 1.13.1. Potência de saída nominal contínua: 9.000VA;
- 1.13.2. Tensão nominal de entrada de 220V. O nobreak deverá permitir uma variação da tensão de entrada de 185 a 270V ou melhor;
- 1.13.3. Frequência nominal de 60Hz;
- 1.13.4. Potência de 7.200 Watts;
- 1.13.5. Fator de potência de 0,8;
- 1.13.6. Ter filtro de linha interno;
- 1.13.7. Forma de onda no inversor do tipo Senoidal Pura;
- 1.13.8. Possuir proteção contra sobretensão e subtensão na rede elétrica;
- 1.13.9. Possuir proteção contra distorções harmônica e variações de frequência na rede elétrica;
- 1.13.10. Display LCD para indicação de informações sobre o funcionamento;
- 1.13.11. Capacidade de 18 baterias internas;
- 1.13.12. O Nobreak deverá ter autonomia de 25 minutos, utilizando 50% da carga total;
- 1.13.13. O nobreak deverá permitir a troca da gaveta de bateria com o sistema em operação, ou seja, com o nobreak em funcionamento;
- 1.13.14. Possuir Bypass automático;
- 1.13.15. Ter 6 tomadas padrão NBR 14136 de 20A;
- 1.13.16. Nível de ruído igual ou menor que 61dB a 1 metro;
- 1.13.17. Permitir a fixação do Nobreak e do módulo de bateria em Rack 19 polegadas;
- 1.13.18. Vir acompanhado de módulo de bateria externa com 18 baterias de 7Ah;
- 1.13.19. Temperatura de operação: 0°C~+40°C.

### ITEM 14

#### 1.14. **Rack de 42U (1 unidade):**

- 1.14.1. Rack para instalação de equipamentos;
- 1.14.2. Altura de 42U;
- 1.14.3. Construída em chapas de aço;

- 1.14.4. Capacidade de carga de 1000Kg;
- 1.14.5. Ter a cor RAL 9011;
- 1.14.6. Laterais removíveis em chapa 1,1mm ou maior;
- 1.14.7. Quadro traseiro e frontal em chapa de 1,75mm ou maior;
- 1.14.8. Porta frontal em vidro temperado;
- 1.14.9. Profundidade Interna de 950mm ou maior.

#### ITEM 15

- 1.15. **Rack de 6U (4 unidades):**
  - 1.15.1. Rack para instalação de equipamentos;
  - 1.15.2. Altura de 6U;
  - 1.15.3. Construída em chapas de aço;
  - 1.15.4. Capacidade de carga de 45Kg;
  - 1.15.5. Ter a cor RAL 9011;
  - 1.15.6. Laterais removíveis em chapa 0,95mm ou maior;
  - 1.15.7. Porta traseira em chapa de 0,95mm ou maior;
  - 1.15.8. Porta frontal em vidro temperado;
  - 1.15.9. Profundidade Interna de 450mm ou maior.

#### ITEM 16

- 1.16. **Cabeamento CAT6 (5.340 metros estimados):**
  - 1.16.1. Cabo Cat.6e 23AWG, com 4 pares;
  - 1.16.2. Certificações Anatel e UL;
  - 1.16.3. Classe de flamabilidade: CM, CMR;
  - 1.16.4. Temperatura de operação -10°C a +60°C;
  - 1.16.5. Em todas as câmeras, deverá ser instalado um Patch Cord de 1,5 metro. **Este item deverá constar na proposta da proponente;**
  - 1.16.6. Para todas as câmeras, deverá ser instalado um conector cat6 fêmea do tipo Keystone para interligação do Patch Cord com o cabeamento de rede.

#### ITEM 17

1.17. **Patch panel de 24 portas (6 unidades):**

- 1.17.1. Possuir 24 portas RJ-45;
- 1.17.2. Construído em material termoplástico de alto impacto;
- 1.17.3. Atender a norma FCC, ANSI/TIA 569;
- 1.17.4. Atender aos requisitos da norma para cabeamento Cat6;
- 1.17.5. Possuir construção para evitar empenamento;
- 1.17.6. Parte frontal com porta etiquetas;
- 1.17.7. Permitir instalação em Rack 19" (dezenove polegadas);
- 1.17.8. Vir na cor preta.

**ITEM 18**

1.18. **Cabo ótico (2.000 metros):**

- 1.18.1. O cabo ótico deve possuir as seguintes características:
- 1.18.2. Cabo tipo MM (Multimodo) com 4 fibras;
- 1.18.3. Utilização Indoor/Outdoor;
- 1.18.4. Para fibras multimodo 62.5µm;
- 1.18.5. Temperatura de operação -20 °C a 65 °C;
- 1.18.6. Certificação Anatel.

**ITEM 19**

1.19. **DIO (1 unidade):**

- 1.19.1. Suportar a instalação de bandejas de emendas;
- 1.19.2. Vir acompanhado de Bandeja de Emendas para 12 fibras (mínimo);
- 1.19.3. Ser construída para instalação em ambientes internos;
- 1.19.4. Ter pintura epóxi pó;
- 1.19.5. Ter gaveta deslizante;
- 1.19.6. Cor preta;
- 1.19.7. Possuir altura de 1U;
- 1.19.8. Padrão RoHS Compliant;
- 1.20.9. Ser construída em Aço SAE1020;

## ITEM 20

### 1.20. Eletroduto de 1 polegada (750 metros):

- 1.20.1. Eletroduto de 1" (uma polegada) de diâmetro nominal;
- 1.20.2. Construído em aço, com acabamento galvanizado a fogo;
- 1.20.3. Rosca NBR 8133;
- 1.20.4. Possuir luva;
- 1.20.5. Parede com 1,35mm ou maior;
- 1.20.6. Cada barra deverá ter 3 metros;
- 1.20.7. Construção conforme norma NBR 5624;
- 1.20.8. Deve ser construído para ambientes externos;
- 1.20.9. Deverá possuir uma caixa de passagem do tipo "C" a cada 12 metros de Eletroduto instalado. Esta caixa deverá ser projetada para instalação em área externa;
- 1.20.10. Deverá possuir uma caixa de passagem do tipo "T" a cada derivação. Esta caixa deverá ser projetada para instalação em área externa;
- 1.20.11. Todas as caixas de passagem devem ter dimensões mínimas de 142x58x60mm;
- 1.20.12. Possuir uma abraçadeira a cada 1 metro de eletroduto instalado.

## ITEM 21

### 1.21. Eletroduto de 2 1/2 polegadas (270 metros):

- 1.21.1. Eletroduto de 2 1/2" (duas polegadas e meia) de diâmetro nominal;
- 1.21.2. Construído em aço, com acabamento galvanizado a fogo;
- 1.21.2. Rosca NBR 8133;
- 1.21.3. Possuir luva;
- 1.21.4. Parede com 2,58mm ou maior;
- 1.21.5. Cada barra deverá ter 3 metros;
- 1.21.6. Construção conforme norma NBR 5624;
- 1.21.7. Deve ser construído para ambientes externos;
- 1.21.8. Deverá possuir uma caixa de passagem do tipo "C" a cada 12 metros de Eletroduto instalado. Esta caixa deverá ser projetada para instalação em área externa;



- 1.21.9. Deverá possuir uma caixa de passagem do tipo “T” a cada derivação. Esta caixa deverá ser projetada para instalação em área externa;
- 1.21.10. Todas as caixas de passagem devem ter dimensões mínimas de 210x96x95mm;
- 1.21.11. Possuir uma abraçadeira a cada 1 metro de eletroduto instalado.

## ITEM 22

### 1.22. **Eletroduto flexível de 2 polegadas (1.000 metros):**

- 1.22.1. Eletroduto Flexível de 2” (duas polegadas);
- 1.22.2. Possuir fita de aço;
- 1.22.3. Possuir revestimento com PVC;
- 1.22.4. Ser da cor Preta.

## ITEM 23

### 1.23. **Serviço - Instalação:**

- 1.23.1. A empresa contratada **deverá apresentar projeto básico com a previsão do fornecimento, instalação e configuração local dos equipamentos.**
- 1.23.2. Deverá ser apresentada ao gestor do contrato a visão geral do sistema a ser implantado, a visualização e interpretação das informações do sistema e os modos de operação e monitoração do sistema no modo real-time.
- 1.23.3. A CONTRATADA disponibilizará nos locais onde serão instalados os equipamentos toda a infraestrutura necessária para a operação destes, como pontos de energia elétrica para alimentação, pontos de comunicação Ethernet TCP/IP, aterramentos, etc., todos devidamente identificados.
- 1.23.4. A instalação deverá seguir todos os procedimentos e técnicas previstos nas normas pertinentes ao assunto, inclusive o determinado pela ABNT.

### 1.24. **Condições gerais:**

- 1.24.1. A fim de manter a similaridade do sistema, **todas as câmeras devem ser do mesmo fabricante;**
- 1.24.2. O equipamento deve possuir manuais (em português ou inglês) de todos os dispositivos e softwares que acompanham o conjunto;
- 1.24.3. Os equipamentos devem vir acompanhados de todas as licenças necessárias ao funcionamento pleno de todas as características listadas neste Termo de Referência;
- 1.24.4. A comprovação técnica das especificações deve ser realizada **ponto a ponto** por meio de catálogos, indicação de link de site ou manuais oficiais do fabricante;

**1.24.5. Não será aceita cópia de trecho (s) do presente edital como descritivo ou em qualquer documentação comprobatória apresentada.**

1.24.6. A proposta deverá definir todos os itens obrigatórios e necessários ao funcionamento do sistema de CFTV, fazendo parte, obrigatoriamente, da solução a ser fornecida.

1.24.7. A proposta deverá conter as especificações e marca dos produtos ofertados.

**1.25. Garantia e suporte técnico:**

1.25.6. A CONTRATADA deverá fornecer garantia e suporte técnico especializado para todo o sistema fornecido, incluindo equipamentos, peças e softwares, **durante o período de 36 meses**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e aprovação da regularidade do produto pela área técnica responsável – SAF/ANEEL.

1.25.7. A garantia compreende total responsabilidade pela CONTRATADA em arcar com custos decorrentes de substituição de peças, partes ou equipamentos que apresentem defeito durante o período de vigência da garantia, bem como dos serviços técnicos profissionais necessários à substituição dos hardwares citados e também os custos de transporte e deslocamento de peças e de profissionais envolvidos nos incidentes, exceto quando for constatado inequivocamente situação de mal-uso.

1.25.8. Para os serviços descritos neste Termo de Referência, a ANEEL permitirá o acesso dos técnicos especializados habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da ANEEL (Norma de Organização nº 01/2006 – ANEEL/ANP/CPRM), inclusive àqueles referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

1.25.9. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os serviços de instalação, reinstalação, programação, reprogramação, fornecimento de componentes, dispositivos, peças e softwares, que sejam necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos, atendendo as especificações técnicas do respectivo fabricante.

1.25.10. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos, seus componentes, dispositivos ou peças nos prazos estabelecidos nesse Termo de Referência, por um novo, igual ou superior em características técnicas, do mesmo fabricante, sem ônus para o CONTRATANTE, quando detectados defeitos que comprometam seu desempenho.

1.25.11. Os equipamentos, seus componentes, dispositivos ou peças, necessários à manutenção serão fornecidos à base de permuta, ficando estabelecido que: os equipamentos, seus componentes, dispositivos ou peças, colocados em substituição aos defeituosos tornar-se-ão de propriedade da ANEEL, e os com defeito poderão ser recolhidas pela CONTRATADA.

1.25.12. Os equipamentos removidos para conserto, que sejam passíveis de retorno, deverão ser devolvidos a ANEEL em perfeito estado de funcionamento, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos** ficando a remoção e o transporte dos mesmos, bem como quaisquer custos decorrentes dessas atividades, sob inteira responsabilidade da executante dos serviços, sendo certo que a CONTRATADA providenciará a alocação dos recursos necessários para resguardar as instalações da ANEEL até que seja sanado o problema.

1.25.13. A falta de equipamentos, componentes, dispositivos ou peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estipulados.

1.26. **Abertura de Chamados:**

1.26.6. No atendimento aos chamados técnicos abertos deverá ser disponibilizado **suporte personalizado**. Define-se suporte personalizado a prestação de suporte por telefone ou e-mail, por técnico especializado com conhecimento em operação do hardware e do software em uso pela ANEEL, para solucionar problemas e esclarecer dúvidas, de forma rápida e eficiente.

1.26.7. Os serviços de **Suporte Técnico** e da Garantia serão realizados sempre que solicitadas pela ANEEL de forma que estejam sempre resguardadas as suas instalações, por meio da abertura de chamado técnico via Central de Atendimento, disponibilizada pela CONTRATADA.

1.26.8. Nos casos em que se faça necessária a interferência em ambientes em operação fora do horário comercial, a critério da CONTRATANTE, os serviços deverão ser executados em outros horários fora dos estipulados acima. Estes serviços deverão ser previamente agendados, com uma relação nominal dos profissionais da CONTRATADA que serão escalados, contendo identificação e horários de trabalho.

1.26.9. Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do Gestor do Contrato e apresentação do **Relatório de Visita**, elaborado pelo Responsável Técnico, sendo que o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento.

1.26.10. A garantia consiste essencialmente nos procedimentos destinados a reparação de eventuais paradas, degradações e falhas e compreendem os serviços de conserto, reparo e/ou substituição de equipamentos, seus componentes, dispositivos e peças instalados, bem como sua configuração, reconfiguração, instalação, desinstalação, reinstalação e gerenciamento, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico, a fim de garantir o seu perfeito funcionamento dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes.

1.26.11. Os serviços de garantia serão realizados sempre que solicitados de forma que estejam sempre resguardadas as instalações da ANEEL, por meio da abertura de chamado técnico.

1.26.12. Os serviços da garantia para as **correções necessárias** têm um prazo máximo de 04 (quatro) horas para início do atendimento, no caso de incidente crítico, aumentando-se este tempo de acordo com o item 2.1. (Tabela de Severidade), contado a partir da abertura do mesmo.

1.26.13. Após o início do atendimento o tempo de solução do incidente deverá ser de no máximo 10 (dez) horas, no caso de incidente crítico, aumentando-se este tempo de acordo com o item 2.1. (Tabela de Severidade), contados a partir do início efetivo de atendimento do chamado técnico.

1.26.14. Na abertura de chamados técnicos serão fornecidas informações como: a anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado.

1.26.15. A CONTRATADA após a realização das correções necessárias, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, emitirá, para cada intervenção realizada, **Relatório de Visita** a ser assinado pelo Gestor do Contrato, após a execução do serviço.

1.26.16. No **Relatório de Visita** deverá constar, obrigatoriamente, a descrição clara do problema encontrado, a data e o horário em que foi efetuado o chamado, a data e os horários de início e término do atendimento, descrevendo todos os procedimentos efetuados e equipamentos, componentes, dispositivos ou peças que eventualmente tenham sido substituídos, modelo e o número de série (fabricação), bem como um atesto de funcionamento da rede com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelo fabricante, a identificação do técnico que efetuou o atendimento e a informação “INTERVENÇÃO CORRETIVA”.

1.26.17. O **suporte técnico** consiste essencialmente nos procedimentos destinados à implementação de procedimentos de melhorias e correções com vistas a prevenir a ocorrência de problemas; acompanhamento de eventos; avaliação de ambiente; elaboração de diagnósticos, *as built*, e projetos; desenvolvimento de scripts e rotinas para gerenciamento e configuração dos equipamentos instalados; orientações e esclarecimento de dúvidas.

1.26.18. O suporte técnico será realizado sempre que solicitado pela ANEEL, por meio da abertura de chamado técnico.

1.26.19. Os serviços de **suporte técnico** têm um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para início do atendimento, contado a partir da abertura do mesmo.

1.26.20. No prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** subsequentes ao início do atendimento do chamado a CONTRATADA **deverá entregar o cronograma** com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do chamado de suporte técnico, sujeito à aprovação pelo Gestor do Contrato.

1.26.21. A CONTRATADA após a realização do suporte técnico, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, emitirá, para cada intervenção realizada, **Relatório de Visita** a ser assinado pelo Gestor do Contrato, após a execução do serviço.

1.26.22. No **Relatório de Visita** deverá constar, obrigatoriamente, o cronograma aprovado pelo Gestor do Contrato; os documentos produzidos constando quando couberem os scripts, rotinas, *as built*, diagnósticos e projetos desenvolvidos, acompanhados com a descrição detalhada dos procedimentos adotados e das soluções aplicadas, a assinatura do Responsável Técnico da Contratada e a informação “SUPORTE TÉCNICO”.

1.26.23. A ANEEL reserva-se ao direito de efetuar auditoria e vistoria nos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas, caso seja constatado a prática de procedimentos não recomendados pelo fabricante.

## 2 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

### 2.1. Tabela de Severidade:

2.1.1. A classificação de uma solicitação de serviço de garantia e de suporte técnico a um incidente deverá estar de acordo com o estabelecido na tabela abaixo:

Nível	Classificação	Diagnostico
01	<p><b>Crítico:</b> Serviço parado ou que possa tornar <b>inoperantes</b> os equipamentos do sistema de CFTV por inteiro ou uma parte majoritária que seja essencial ao monitoramento diário.</p>	<p>A CONTRATADA deverá <b>iniciar o atendimento</b> do incidente no <b>prazo máximo de 04 (quatro) horas</b>, contadas a partir da abertura do chamado corretiva pela SAF/ANEEL, em regime de 24x5, de segunda a sexta-feira.</p> <p>Caso seja necessária a realização de <b>substituição de equipamentos</b> esta deverá ocorrer no <b>prazo máximo de 10 (dez) horas</b> subsequentes ao início do atendimento do incidente.</p> <p>No <b>prazo máximo de 10 (dez) horas</b> subsequentes ao início do atendimento do incidente o serviço deverá estar <b>totalmente operacional</b>, estando os equipamentos em perfeito funcionamento, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante.</p>
02	<p><b>Urgente:</b> Representa um incidente que está causando ou irá causar uma <b>degradação dos equipamentos</b> que impacta o monitoramento do complexo. Tem como principal característica o fato de apesar de observada a degradação, os serviços continuam em operação.</p>	<p>A CONTRATADA deverá <b>iniciar o atendimento</b> do incidente no <b>prazo máximo de 08 (oito) horas</b>, contadas a partir da abertura do chamado pela SAF/ANEEL, em regime de 24x5, de segunda a sexta-feira.</p> <p>Caso seja necessária a realização de <b>substituição de equipamentos</b> esta deverá ocorrer no <b>prazo máximo de 20 (vinte) horas</b> subsequentes ao início do atendimento do incidente.</p> <p>No <b>prazo máximo de 20 (vinte) horas</b> subsequentes ao início do atendimento do incidente o serviço deverá estar <b>totalmente operacional e sem nenhuma degradação</b>, estando os equipamentos em perfeito funcionamento, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante.</p>
03	<p><b>Rotina:</b> Representam <b>falhas</b> nos equipamentos do CFTV não afetando a performance, serviço ou operação ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.</p>	<p>A CONTRATADA deverá <b>iniciar o atendimento</b> do incidente no <b>prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas</b> contadas a partir da abertura do chamado pela SAF/ANEEL em regime de 24x5, de segunda a sexta-feira.</p>

Nível	Classificação	Diagnostico
		<p>Caso seja necessária a realização de <b>substituição de equipamentos</b> esta deverá ocorrer no <b>prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas</b>, subsequentes ao início do atendimento do incidente.</p> <p>No <b>prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas</b> subsequentes ao início do atendimento do incidente o serviço deverá estar <b>totalmente operacional, sem nenhuma degradação ou falhas</b>, estando os equipamentos em perfeito funcionamento, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante.</p>

2.1.2. Nos casos em que seja necessária a substituição de equipamentos/peças, a empresa poderá utilizar temporariamente equipamentos já usados, com as mesmas especificações definidas neste Termo de Referência, até que o problema no equipamento original seja sanado ou que este seja substituído por um novo. O equipamento original, com o defeito devidamente sanado, ou o equipamento novo deverá ser instalado no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da abertura do chamado.

### 3 - DOS PRAZOS

3.1. A empresa vencedora **deverá entregar o sistema, devidamente instalado, no prazo máximo de 90 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato**. O cronograma abaixo deverá ser seguido:

Fase	Equipamento / Produto	Prazo
1ª Fase	Entrega do projeto de instalação do sistema	10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato
2ª Fase	Entrega e instalação dos equipamentos	60 (sessenta) dias corridos após a entrega do projeto básico
	Configuração dos softwares e correções necessários nas posições das câmeras e demais hardwares	10 (dez) dias corridos após a instalação dos equipamentos
3ª Fase	Início da operação do sistema com treinamento do pessoal indicado pela	10 (dez) dias corridos após a finalização da configuração dos softwares e correções de

	ANEEL e com operação assistida para detecção de possíveis erros e ajustes	hardwares.
--	---	------------

#### 4 – CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos e instalados e os serviços prestados na sede da ANEEL, situada no seguinte endereço:

**Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**  
**Superintendência de Administração e Finanças - SAF**  
**SGAN 603, Módulo J, Térreo**  
**CEP 70.830-110, Brasília / DF**  
**Contato: Camila Ferraz (61) 2192-8836 / Conrado (61) 2192-8572 / Juliana (61) 2192-8571**

4.2. As entregas deverão ser previamente agendadas e realizadas sempre em dias úteis, nos seguintes horários: de 09h30 às 12h e de 14h30 às 17h.

4.3. Os dias e horários para a instalação serão acordados posteriormente com o gestor do contrato.

#### 5 – DA VISTORIA

5.1. A empresa poderá efetuar a vistoria para inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, em companhia de técnicos da Coordenação de Recursos Logísticos – COREL, da Superintendência de Administração e Finanças – SAF, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em até vinte e quatro horas antes da data prevista para a abertura da licitação, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00h às 11:00h, e de 14:30h às 17:00h, devendo o horário de visita ser solicitado, previamente, pelo telefone 2192-8572 ou 2192-8835. Em seguida será fornecido atestado de vistoria para representante da empresa.

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2017 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2017

Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade. Estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total estimado de nossa proposta para a **aquisição de solução de sistema de CFTV monitoramento eletrônico interno e externo do complexo predial ANEEL/ANP**, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2017 e seus anexos, é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR <sup>2</sup> TOTAL (R\$)

(Local), de de .

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

<sup>2</sup> O valor total da proposta deverá ser incluso no sistema COMPRASNET.



**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A \_\_\_\_\_, PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SISTEMA DE CFTV MONITORAMENTO ELETRÔNICO INTERNO E EXTERNO DO COMPLEXO PREDIAL ANEEL/ANP.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria n. \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. \_\_\_\_ da Portaria n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, e em observância ao disposto Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **aquisição de solução de sistema de CFTV monitoramento eletrônico interno e externo do complexo predial ANEEL/ANP**, conforme especificações deste Edital e seus anexos

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.004644/2016-38.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2017 e seus anexos;
  - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** nos termos da Lei n.8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contados do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (data de assinatura do contrato), até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.
- 4.1.1 **O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos** contados a partir da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do pregão eletrônico.
- 5.1.1 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital, poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Executar os serviços nos termos da legislação vigente, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, bem como encargos trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Administração Pública.
- 5.3 Manter preposto para representá-lo junto à CONTRATANTE, durante a execução do contrato, de fácil acesso ao GESTOR DO CONTRATO, para a solução de problemas em tempo hábil, tomada de providências ou reuniões necessárias, e, quando cabível, incumbir-se de receber as orientações, diligências, encaminhar, responder e decidir as principais questões técnicas, legais e administrativas, relacionadas às disposições contratuais.

- 5.4 Cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as normas legais aplicáveis ao objeto do contrato, bem como às diretrizes e normas organizacionais da CONTRATANTE, especialmente, as normas de segurança, sigilo e veiculação de informações e o Código de Ética da ANEEL, disponíveis para consulta por meio do sítio da ANEEL, seguindo o caminho INSTITUCIONAL – LEGISLAÇÃO – NORMAS DE ORGANIZAÇÃO; ou diretamente no endereço <http://www.aneel.gov.br/normas-organizacao?inheritRedirect=true>);
- 5.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 5.6 A CONTRATADA será responsável pela entrega dos equipamentos em acordo com as especificações técnicas contidas neste Edital, em perfeito estado de funcionamento e acompanhados dos respectivos Certificados de Garantia e manuais de operação.
- 5.7 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, incluindo fretes, seguros e impostos, instalação e configuração dos equipamentos, sem ônus adicional para a ANEEL.
- 5.8 A CONTRATADA deverá ministrar treinamento de operação do sistema, durante a 3ª fase do cronograma, para os servidores e colaboradores designados pela SAF.
- 5.9 Entregar a Solução dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 5.10 Será responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a realização de todas as fases de implantação, testes, customização e manutenções necessárias à total implantação e utilização do sistema.
- 5.11 A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos hardwares, conectando todos os equipamentos com o software.
- 5.12 A garantia deverá ser prestada para todos os equipamentos fornecidos.
- 5.13 Será de responsabilidade da CONTRATADA a passagem de novos cabos e/ou a substituição quando necessário, sendo que os custos para tal já devem estar contidos na proposta.
- 5.14 Entregar, quando da assinatura do contrato, relação com os nomes e dados de todos os profissionais que irão trabalhar na implantação do sistema.
- 5.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para acompanhamento dos serviços pelo período necessário até a completa estabilização do sistema.
- 5.16 Caberão à CONTRATADA as adequações necessárias dos hardwares fornecidos até o total funcionamento do sistema.
- 5.17 Quaisquer equipamentos adicionais ou de apoio necessários para o perfeito funcionamento do sistema a ser implantado deverão fazer parte da solução, estando, portanto, contidos na proposta apresentada.
- 5.18 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, instrumentos de medição, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos ou custos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

- 5.19 A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer os equipamentos nos termos da legislação vigente, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.
- 5.20 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, particularmente no que tange à regularidade fiscal.
- 5.21 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que estará obrigada, por força do Contrato.
- 5.22 Proceder à imediata substituição de funcionário, a pedido da CONTRATANTE, que tenha sido considerado inapto, incapaz ou indisciplinado.
- 5.23 Reparar quaisquer danos causados ao patrimônio da ANEEL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, durante a execução do serviço.
- 5.24 Recolher todos os entulhos e sujeiras provenientes da instalação dos equipamentos.
- 5.25 Realizar os serviços sempre atendendo às determinações legais, tais como leis, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como em obediência às normas e padrões técnicos da ABNT.
- 5.26 A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso de manutenção de sigilo, Anexo VI do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2017 - ANEEL.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;
- 6.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas vigentes;
- 6.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados.
- 6.4 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 6.5 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas necessárias
- 6.6 Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no Edital e seus anexos.
- 6.7 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.

- 6.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 6.9 Se necessário, aplicar as sanções administrativas, advertências, multas ou suspensões, previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 sobre a CONTRATADA.
- 6.10 Proporcionar o acesso e todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar os serviços necessários à instalação do sistema, sempre observando as normas pertinentes ao serviço e as normas internas da ANEEL.
- 6.11 Disponibilizar computadores que gerenciarão os sistemas contratados
- 6.12 Disponibilizar pessoal para acompanhamento de vistorias técnicas e acompanhamento da implantação do projeto.
- 6.13 Colocar à disposição da empresa prestadora do serviço os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços.
- 6.14 Receber a fatura correspondente, procedendo ao atesto se os produtos entregues estiverem em acordo com o contratado, e se atender a forma estabelecida pela legislação vigente.
- 6.15 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do atesto emitido pela área responsável – SAF/ANEEL.
- 6.16 Acompanhar a execução dos serviços e comunicar prontamente a contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1 A ANEEL designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- 7.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS**

- 8.1 Para os devidos fins legais, o valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será realizado à CONTRATADA, mediante **aceite de todas as entregas de todas as fases de fornecimento da solução**, conforme disposto nas Fases 1 a 3 do Cronograma Físico definido no item “3 - DOS PRAZOS” do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 9.2 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis contados do atesto da fatura, que será realizado após a constatação de que o sistema, com todos os equipamentos, está em pleno funcionamento, em conformidade com o contratado.
- 9.3 A CONTRATADA deverá manter registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário, deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.
- 9.4 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 9.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.6 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.7 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.8 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 9.8.1 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a nota fiscal/fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, intelecção e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 9.8.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da

cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

**Agência Nacional de Energia Elétrica**

**Programa de Trabalho:**

**Natureza da Despesa:**

**Fonte de Recurso:**

**Empenho de Despesa: nº** \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá recolher, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

12.1.1 Caução em dinheiro;

12.1.2 Seguro-garantia;

12.1.3 Fiança bancária;

12.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 12.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à CONTRATADA; neste sentido, fica claro que a garantia não cobre apenas episódios de rescisão do contrato, mas também as multas administrativas aplicadas no curso da execução, nos termos dos arts. 86, §§1º e 2º e 87,§1º, da Lei 8.666/93.
- 12.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas e de prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo em virtude da execução do contrato.
- 12.4 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.
- 12.5 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além de conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, após o fim do Contrato.
- 12.5.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo *seguro-garantia* obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
- 12.5.2 A garantia prestada sob forma de *seguro-garantia*, deverá ser do ramo – SEGURADO – SETOR PÚBLICO, observando o previsto na CIRCULAR SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013.
- 12.6 A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).
- 12.7 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 12.8 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à CONTRATADA, e, conseqüentemente, da utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.
- 12.9 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 12.10A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois pro cento).



- 12.10.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 12.11 A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas que eventualmente ocorram. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.
- 12.12 Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a CONTRATADA deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 13.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 13.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 13.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:
- 13.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 13.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 13.2.3 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 13.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2o, da Lei n. 9.784/1999.
- 13.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:

- 13.4.1 Em ato unilateral e autoexecutável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 13.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.
- 13.5 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666, de 1993 e da Lei n. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 14.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato; e
- 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 14.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:
- 14.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;
- 14.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:
- 14.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;
- 14.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%

(dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**14.2.2.2 Multa compensatória:**

14.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.2.2.2 Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

GRAVIDADE	PERCENTUAL DO VALOR DO CONTRATO
LEVE	1,00 %
MÉDIA	2,5 %
GRAVE	6,00 %
GRAVÍSSIMO	10,00 %

14.2.2.2.2.1 Aos inadimplementos especificados abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

INADIMPLEMENTO	GRAVIDADE
Deixar de entregar as mídias e documentação originais referentes aos equipamentos solicitados em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da disponibilização do sistema de CFTV, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, salvo caso fortuito, em que o mesmo deverá negociar junto ao Gestor do Contrato o novo prazo não superior a 10 (dez) dias úteis a contar da data disponibilização efetiva da solução.	LEVE
Deixar de fornecer todos os materiais/serviços necessários à instalação física, à configuração e ao perfeito funcionamento da totalidade dos equipamentos e componentes cotados.	GRAVÍSSIMA
Deixar de instalar os equipamentos da solução, bem como suas configurações.	GRAVÍSSIMA
Deixar de elaborar e apresentar todos os produtos de acordo com normas e padrões técnicos compatíveis, claros, completos e suficientemente detalhados, a fim de permitir o seu perfeito entendimento e utilização.	GRAVE
Atraso injustificado na entrega de todos os produtos até 30 dias.	MÉDIA
Atraso injustificado na entrega de todos produtos entre 31 e 90 dias.	GRAVE
Atraso injustificado na entrega de todos produtos acima de 90 dias.	GRAVÍSSIMA

Não efetuar todos os pagamentos de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, bem como das contribuições sociais incidentes e dos registros exigidos para a execução dos trabalhos contratados.	<b>GRAVE</b>
Não manter e exigir dos profissionais envolvidos no projeto sigilo sobre os trabalhos objeto deste Termo de Referência.	<b>GRAVE</b>
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.	<b>LEVE</b>
Não responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.	<b>GRAVE</b>
Alegar inviabilidade de fornecimento de equipamento/material ou execução dos serviços de instalação ou cumprimento da garantia em decorrência da falta de dimensionamento dos recursos necessários ao cumprimento integral do contrato.	<b>GRAVE</b>
Não disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, preposto encarregado do seu gerenciamento.	<b>LEVE</b>
Infringir a Norma Organizacional ANEEL nº 15, de 15 de julho de 2004, que regulamenta o trato de informações classificadas como reservadas pela CONTRATANTE.	<b>MÉDIA</b>
Não arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato.	<b>GRAVÍSSIMA</b>
Não manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.	<b>MÉDIA</b>
Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.	<b>GRAVÍSSIMA</b>
Não prestar a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contra qualquer defeito que o produto possa apresentar, excluídos os defeitos ocasionados por mau uso.	<b>GRAVÍSSIMA</b>
Para os casos em que seja necessária a substituição de peças/equipamentos por temporários, deixar de devolver e instalar o equipamento original, recolhido para avaliação/correção de falhas de fabricação, ou o novo equipamento fornecido na garantia, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da abertura do chamado.	<b>GRAVÍSSIMA</b>
Deixar de corrigir defeitos de fabricação ou de projeto; fornecer novas versões e atualizações de firmware e dos softwares que acompanham a solução proposta, inclusive as atualizações;	<b>GRAVE</b>
Não manter um serviço de atendimento telefônico, em língua portuguesa, visando garantia, esclarecimento de dúvidas, análise de eventuais problemas e a proposição de soluções, para os elementos que compõem a Solução de Rede. Tal serviço deverá estar disponível em regime 24x5, de segunda a segunda.	<b>MÉDIA</b>
Realizar a substituição de equipamento, peças ou componentes defeituosos, fora das especificações estabelecidas neste Edital.	<b>GRAVE</b>
Deixar de disponibilizar suporte da garantia para atendimento aos chamados técnicos. Define-se suporte da garantia a prestação de suporte por telefone ou e-mail, por técnico	<b>GRAVE</b>

especializado com conhecimento em operação (switching, routing e gerenciamento) de Switches fornecidos neste edital, para solucionar problemas e esclarecer dúvidas.	
Deixar de apresentar, após o atendimento do chamado, o Relatório de Visita constando, obrigatoriamente, a descrição clara do problema eventualmente encontrado, descrevendo os procedimentos efetuados e equipamentos, componentes ou dispositivos que eventualmente tenham sido substituídos, o número de série (fabricação), modelo, bem como um ateste de funcionamento da rede com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelo fabricante, a data da intervenção, a identificação do técnico que efetuou o atendimento.	<b>LEVE</b>
Não atender demanda no prazo de atendimento classificado como Crítico, conforme disposto na Tabela de Severidade do título "2 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE" do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	<b>GRAVÍSSIMO</b>
Não atender demanda no prazo de atendimento classificado como Urgente, conforme disposto na Tabela de Severidade do título "2 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE" do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	<b>GRAVE</b>
Não atender demanda no prazo de atendimento classificado como Rotina, conforme disposto na Tabela de Severidade do título "2 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE" do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	<b>MÉDIA</b>

14.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.2.4 Sem prejuízo no disposto na alínea "b" do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG n. 02/08, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE no prazo indicado na Guia de Recolhimento da união - GRU para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação à CONTRATADA;

14.2.2.5 Caso a multa não seja paga:

14.2.2.5.1 Será convertida em crédito, nos termos da Lei n. 10.522/02, e na forma da legislação federal aplicável, sobre o qual incidirá:

14.2.2.5.1.1 Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da GRU, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

14.2.2.5.1.2 A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento

14.2.2.5.2 Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, nos termos da Portaria MF n. 75, de 22 de março de 2012, e na forma da legislação federal aplicável.

- 14.2.2.5.3 Alcançado o limite de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:
- 14.2.2.5.4 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;
- 14.2.2.5.5 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.
- 14.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.
- 14.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 14.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 14.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;
- 14.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 14.3 Também fica sujeito às penalidades das cláusulas 14.2.3, 14.2.4 ou 14.2.5, a CONTRATADA que:
- 14.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 14.6.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal,
- 14.6.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92.
- 14.6.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 14.7 As penalidades serão registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA

- 15.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia e suporte técnico especializado para todo o sistema fornecido, incluindo equipamentos, peças e softwares, durante o período de **36 meses**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e aprovação da regularidade do produto pela área técnica responsável – SAF/ANEEL.
- 15.2 A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Garantia, conforme modelo presente no ANEXO V, no momento da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.3 Em caso de falha no período de vigência da garantia, a CONTRATADA será acionada para corrigir, sem ônus, os vícios ou defeitos encontrados;
- 15.4 Aplicam-se à garantia técnica a “CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, bem como as demais cláusulas relacionadas à garantia dispostas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 16.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

18.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

18.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**CONTRATANTE:**

**RUBRICA:**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos  
e Convênios

**CONTRATADA:**

**RUBRICA:**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:



**ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2017**

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2017

Contrato n. \_\_\_\_/20XX

A empresa CONTRATADA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, fac-símile n. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, conforme o art. 68 da Lei n. 8666/93, indicar o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, telefone de contato (.....)....., como Preposto, para representá-la durante a execução do Contrato nº ...../20XX-ANEEL.

(Local), de de

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da empresa CONTRATADA)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

**ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2017**

**MODELO DO TERMO DE GARANTIA TÉCNICA**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2017  
Contrato/ Nota de empenho n. \_\_\_\_/20XX

A empresa CONTRATADA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, fac-símile n. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, ASSEGURA à ANEEL, a garantia do objeto contratado, conforme a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA do ANEXO III do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2017, por um período de 36 (trinta e seis) meses contados a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD).

O não cumprimento do disposto neste Termo de Garantia sujeita a empresa CONTRATADA às penalidades previstas no Contrato n. XX/20XX.

(Local), de de

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa CONTRATADA)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

**ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017 -  
TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL** sediada em Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, CEP: 70.830-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a (NOME DA EMPRESA), sediada em (ENDEREÇO), CNPJ nº (CNPJ), doravante denominada **CONTRATADO**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, o CONTRATADO poderá ter acesso a **informações sigilosas** do CONTRATANTE;  
CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas **informações sigilosas**, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;  
CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;  
Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou

quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, o CONTRATADO venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – O CONTRATADO deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em

função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATADO obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas ao CONTRATADO, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - O CONTRATADO, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome do CONTRATADO, terão acesso às informações sigilosas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que o CONTRATADO teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, o CONTRATADO, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem

prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para o CONTRATADO não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para o CONTRATADO, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem

em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

#### De Acordo

#### CONTRATANTE

#### CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**Matrícula:**

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**(Qualificação)**

#### Testemunhas

#### Testemunha 1

#### Testemunha 2

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**(Qualificação)**

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**(Qualificação)**